

Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Gabinete do Vereador Professor Jocelino.

PROCESSO Nº: 2531/2025

PROJETO DE LEI Nº: 43/2025

AUTOR: DARCIO BRAGARENSE

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CLUBE DE LEITURA CLÁSSICA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VITÓRIA, NA FORMA QUE MENCIONA.

MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de Cultura, Esporte e Lazer na forma do Art. 64, da Resolução nº 2.060/2021 – Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

01 Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Darcio Bragarense, que pretende criar o programa clube de leitura clássica no âmbito das escolas Municipais.

02 Necessário esclarecer que existem vários programas relativos à leitura nas escolas estabelecidos pelo Município, quais sejam: Viagem pela Literatura (desde 1994); Clube da Leitura da Biblioteca Municipal; Política do Livro e da Biblioteca Escolar (2023) e Cartão do Estudante Leitor (2024), tais programas visam o foco na biblioteca escolar, visitas, oficinas, mediação, formação, atividades lúdicas, dentre outras.

03 Ademais, o projeto visa estabelecer atribuições voluntárias aos professores e bibliotecários. É sabido que o Município não possui material humano para instituir novas atribuições aos servidores, não se pode simplesmente impor obrigações aos servidores sem qualquer ganho remuneratório, bem como não possui estrutura física para que os alunos desenvolvam o projeto proposto em contra turno como prevê o §1º do artigo 1º do PL.

04 Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o parecer exarado pelo Vereador Aloisio Varejão pela constitucionalidade e legalidade da matéria. Após trâmite regular, fora encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer na Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

É o relatório, passo a opinar.

II - VOTO

04 Em detida análise do projeto de lei, será emitido parecer técnico opinativo, conforme preceitua os incisos do artigo 64 da resolução nº 2.060/21, que estabelece a competência da Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

05 De início, verifica-se a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no inciso I do Art. 30 da CRFB/88, bem como obedece a boa técnica legislativa.

06 Todavia, o projeto de lei em análise interfere nas atribuições dos servidores, professores e bibliotecários, assim como estabelece a permanência dos alunos em contraturno o que vai gerar alteração da rotina dos equipamentos públicos. Frisa-se que existem alguns programas de incentivo à leitura que já são exercidos nas escolas.

Nesse sentido, considerando a temática do projeto, manifesto pela **NÃO APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, nos termos da fundamentação supramencionada. É como voto.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 12 de agosto de 2025.

Professor Jocelino
Vereador - PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400320030003700300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em **12/08/2025 12:49**

Checksum: **C8C73DDC3B753EC035C7D798292FD90300EC575B179CC0FC6761CD3898B20A24**